



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria-Executiva

**Modelo de Governança para Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)**

**Descritivo do Processo Decisório no Ministério do Desenvolvimento Regional**

Novembro de 2022

## Sumário

Apresentação .....	2
Principais conceitos.....	3
Principais agentes .....	4
Fluxos .....	4
Processo Decisório para Análises de Impacto Regulatório (AIR) .....	4
Processo Decisório para Avaliações de Resultado Regulatório (ARR) .....	8
Orientações para publicação no sítio eletrônico do MDR .....	11

## Apresentação

As Análises de Impacto Regulatório (AIR) e as Avaliações de Resultado Regulatório (ARR) são procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Como resultado elas fornecem informações fundamentais para a tomada de decisão pela autoridade competente acerca de um problema regulatório. Desta forma, elas são peças fundamentais para o alcance dos objetivos institucionais de melhoria regulatória.

Este documento descreve o processo decisório relacionado a estes instrumentos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), com o objetivo de orientar as áreas internas que realizam regulação. Desta forma, ele apoia a coordenação e implementação do Decreto nº 10.411/2020, entendendo que isso depende de atuações concertadas de diversos níveis desta Instituição.

Na elaboração deste documento foram consideradas as regras impostas pelo Decreto nº 10.411, de 2020 e suas alterações, vigentes até novembro de 2022. Novas regras passarão a vigorar a partir de junho de 2024, de acordo com as alterações colocadas pelo Decreto nº 11.243, de 2022, e estas foram apresentadas ao longo deste Documento.

O modelo de governança proposto se baseou nas recomendações dos Guias Orientativos para elaboração de [AIR](#) e [ARR](#) do Governo Federal. Além disso, considerou o “[Modelo de Governança da AIR no Ministério da Economia](#)”, de abril de 2021, e o “[Modelo de Governança da ARR no Ministério da Economia](#)”, de março de 2022, adaptando-os à realidade do MDR.

Este Modelo elucida alguns conceitos e principais agentes envolvidos nos processos decisórios. Ele apresenta o encadeamento de passos, procedimentos e deliberações necessárias e, por fim, traz orientações para a publicação de Documentos exigidos pelo Decreto nº 10.411, de 2020.

## Principais conceitos

**Agenda de ARR:** instrumento de planejamento das Avaliações de Resultado Regulatório (ARR) no âmbito do Ministério. Contém a relação das regulações que serão objeto de avaliação, a justificativa para sua escolha e o cronograma de elaboração. Deve ser divulgada no primeiro ano do mandato presidencial e concluída até o último ano do mandato. Para mais detalhes, ver *Subprocesso de “Instituição da Agenda ARR”*.

**Análise de Impacto Regulatório – AIR:** procedimento de análise, prévia à edição dos atos normativos, que aborda o diagnóstico do problema identificado, a reflexão sobre a necessidade da regulação e a investigação sobre a melhor forma de realizá-la. A Análise deve observar o princípio da proporcionalidade, empregando recursos e esforços conforme a relevância do problema e dos possíveis impactos decorrentes da intervenção.

**Avaliação de Resultado Regulatório – ARR:** procedimento de verificação dos efeitos decorrentes de uma regulação. Considera o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e pode abordar os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação. Pode se referir à um ato normativo na íntegra, em partes ou em conjunto.

**Ciclo Regulatório:** sequência de etapas de uma ação regulatória que podem ser descritas sumariamente em: Avaliação de Impacto Regulatório (ação prospectiva); elaboração de minuta de norma, consulta e/ou audiência pública sobre a minuta, decisão da autoridade decisória, implementação da ação regulatória, fiscalização, monitoramento, avaliação do resultado (análise retrospectiva) e revisão da norma.

**Gestão de Estoque Regulatório:** exame periódico dos atos normativos de responsabilidade do órgão ou da entidade competente, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação.

**Participação social:** todo processo que permita o recebimento de informações, críticas, sugestões e contribuições de agentes diretamente interessados e do público em geral sobre questões regulatórias em análise pelo órgão ou entidade. Apesar de não ser obrigatória, é recomendada tanto para a AIR quanto para a ARR.

Observar os Art. 8º, 9º, 10, 11 e 19 do Decreto nº 10.411, de 2020. Por força do Decreto nº 11.243, de 2022, a partir de junho de 2024 passará a valer alterações no texto para o art. 9º, 10 e 19 e a inserção de novo dispositivo: art. 9º-A.

**Problema regulatório:** situação identificada que com potencial necessidade de intervenção. Pode ser chamada também de situação-problema e é o que motiva o início de uma AIR.

**Relatório de AIR:** documento que contém os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado. O relatório deve contemplar os itens dispostos no Art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020. É recomendável seguir do documento [Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório](#), do Governo Federal.

**Relatório de ARR:** documento que registra os elementos de avaliação dos efeitos de uma regulação e informa à sociedade e aos tomadores de decisão os principais achados e recomendações. Embora o Decreto não estabeleça conteúdo mínimo, é recomendável que conte com os elementos dispostos no [Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório](#), do Governo Federal.

**Relatório de manifestações e análises:** uma vez adotada alguma prática de participação social, as manifestações recebidas devem ser consolidadas e analisadas. Fica à critério da unidade responsável a forma de apresentação. Por exemplo, pode-se produzir relatório à parte ou incluir como Seção dentro do Relatório AIR ou ARR, apresentando as considerações gerais sobre as manifestações. Em todo caso, a análise das manifestações deve ser disponibilizada em sítio eletrônico, garantindo o sigilo de informações sensíveis, conforme Art. 19 do Decreto nº 10.411, de 2020. Por força do Decreto nº 11.243, de 2022, a partir de junho de 2024 passará a valer alterações no texto do art. 19.

## Principais agentes

O modelo de governança desenhado identifica algumas estruturas institucionais principais envolvidas nos processos decisório relativos às AIR e ARR no âmbito do MDR:

**Secretaria Executiva:** Unidade responsável pela definição da governança das AIR e ARR; pela instituição final da Agenda ARR; e acompanhamento dos processos relacionados a melhoria regulatória, de maneira geral, no Ministério.

**Secretaria Nacional:** Unidade que possui competência sobre o tema normativo tratado e cuja autoridade máxima delibera a partir de propostas das Unidades regulatórias.

**Departamento:** Instância intermediária cujo titular têm responsabilidades em relação ao assunto regulatório tratado e conduz, bem como apoia, as Unidades Regulatórias.

**Unidade Regulatória:** Unidade que possua entre suas competências o tratamento do problema regulatório identificado e, portanto, sua equipe técnica se envolverá na elaboração das Análises ou Avaliações regulatórias. Na hierarquia são coordenações-gerais, ou coordenações.

## Fluxos

### Processo Decisório para Análises de Impacto Regulatório (AIR)

Este modelo de governança apresenta o processo decisório de AIR em três subprocessos:

**1.A - Autorização para elaboração ou dispensa de AIR:** trata do início do processo.

A partir da identificação de um problema-regulatório, a Unidade Regulatória responsável verifica a aplicabilidade ou não de AIR, conforme o Art. 3º do Decreto. Quando se aplicar AIR, antes de desenvolver estudo/proposição, encaminha-se para decisão da Direção quanto realizar AIR ou dispensá-la. Para tanto, é importante que a Unidade regulatória descreva a situação-problema e aponte se

há possibilidades de dispensa de AIR, conforme o Art. 4º do Decreto, a fim de subsidiar a decisão. A decisão deverá ser formalizada e fundamentada.

Destaca-se que, quando a AIR for dispensada, o Decreto exige a elaboração de Nota ou Parecer Técnico para fundamentar a proposta de edição ou alteração de ato normativo (§§1º e 2º do Art. 4º). Este documento deverá ser publicado no sítio eletrônico do Ministério.

**1.B - Elaboração da AIR:** trata do desenvolvimento da análise de impacto regulatório, com a produção de Relatório.

Uma vez autorizada a elaboração de AIR, inicia-se o processo de planejamento e desenvolvimento pela Unidade Regulatória. É importante que a Unidade subsidie a decisão da Direção quanto a necessidade e pertinência de se realizar ou não a participação social no desenvolvimento da Análise.

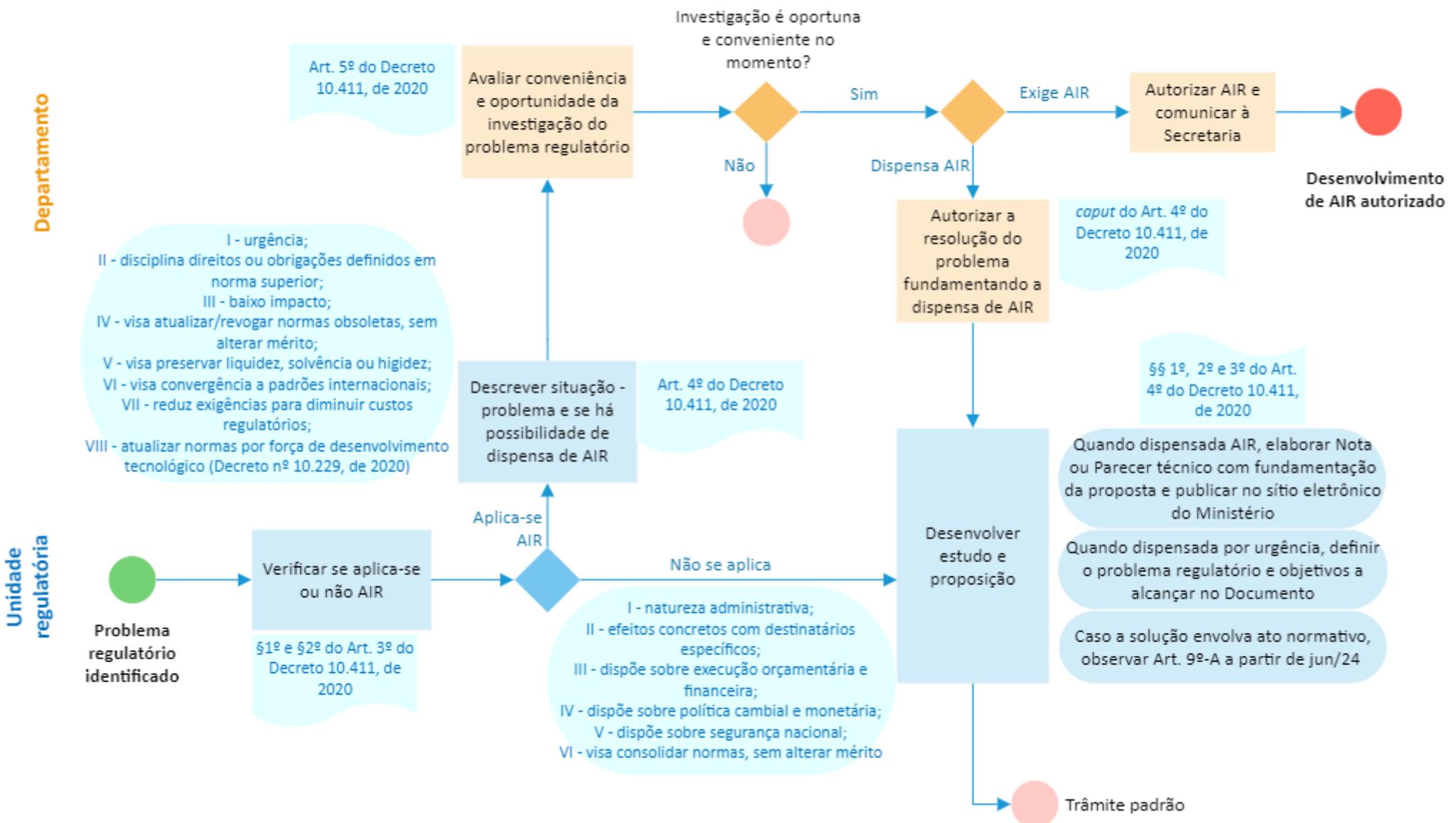
O desenvolvimento da AIR deve usar como roteiro básico o documento: [Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório](#), do Governo Federal. Como produto da Análise será produzido Relatório que atenda ao Art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020 – onde está disposto sobre conteúdo mínimo e elementos adicionais.

Após finalizado, o relatório será avaliado pela Autoridade (titular da Secretaria), que poderá solicitar complementações. Havendo proposta de ato normativo, avaliar-se-á a pertinência de se de realizar consulta pública de sua minuta. Destaca-se que, a partir de jun/24, valerão as novas disposições inseridas pelo Decreto nº 11.243, de 2022, que tratam da exigência de consulta pública para minutias de atos normativos (art. 9º, 9º-A, 10 e 19 do Decreto nº 10.411, de 2020).

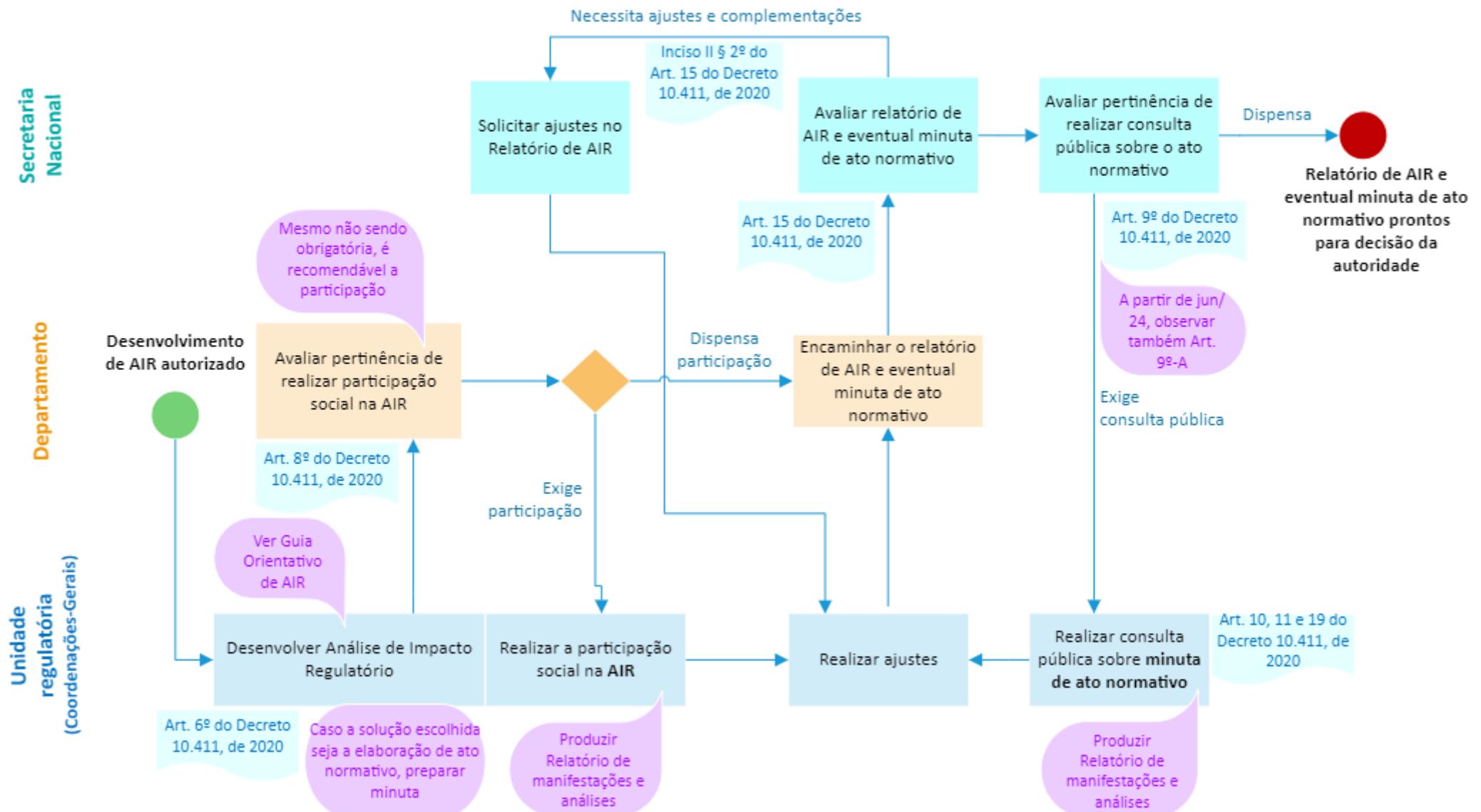
Sempre que houver Participação Social, é necessário produzir análise das manifestações e divulgá-la, conforme dispõe o Art. 19 do Decreto.

**1.C - Tomada de decisão sobre proposições da AIR:** finalizados o relatório de AIR e eventual minuta de ato normativo, a autoridade máxima da Secretaria competente encaminha o Relatório para publicação e delibera, considerando as proposições oriundas da Análise, acerca do problema regulatório. No caso de a decisão ser contrária às recomendações do Relatório, é importante fundamentá-la conforme institui o Art. 15 do Decreto nº 10.411, de 2020.

#### **1.A - Autorização para elaboração ou dispensa de AIR**

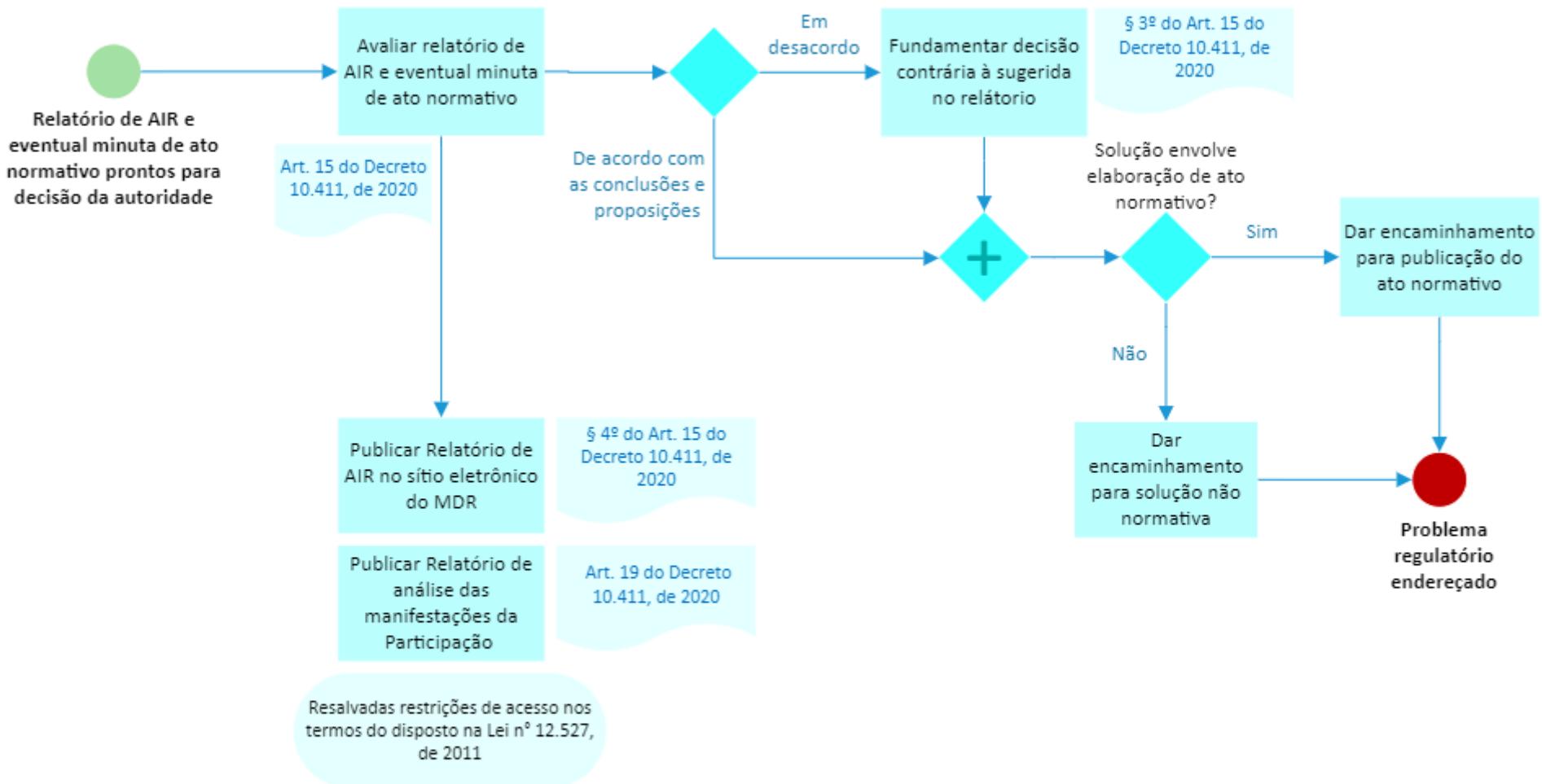


## 1.B - Elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR)



## 1.C - Tomada de decisão sobre proposições da AIR

Secretaria Nacional



## Processo Decisório para Avaliações de Resultado Regulatório (ARR)

Este modelo de governança apresenta o processo decisório de ARR em dois subprocessos:

**2.A - Instituição da Agenda de ARR:** trata da formulação da Agenda ARR do MDR para cada mandato presidencial, conforme especifica o Art. 13 do Decreto nº 10.411, de 2020.

O primeiro passo é identificar os atos normativos passíveis de serem submetidos à Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) naquele quadriênio. Pode ser provocado por processo formal superior ou pela própria Unidade Regulatória, quando esta constatar a necessidade de realizar ARR.

Durante a proposição da lista de intervenções normativas aptas para compor a Agenda, para fins de subsidiar a decisão superior, é recomendável de forma sucinta informar:

- a importância da regulação no contexto de atuação da Secretaria/Ministério e a motivação/justificativa para realização da ARR neste período (por exemplo: atendimento de prazo para ARR no caso de dispensa de AIR; atendimento de prazo estipulado na AIR; identificação de falhas na implementação do ato normativo; monitorar implementação; etc);
- a finalidade da avaliação (o que se pretende avaliar dentro do escopo do ato normativo, por exemplo: avaliar custos da regulação; verificar impacto e efetividade de um dispositivo/questão; etc);
- se a avaliação pode influenciar ou tem relação com outras políticas do Ministério;
- uma minuta de cronograma para realização da ARR.

O segundo passo é selecionar as intervenções regulatórias a serem submetidas à Avaliação. A autoridade máxima da Secretaria Nacional realizará a seleção, considerando os prazos estipulados, a disponibilidade de recursos necessários para a avaliação e a agenda estratégica do órgão. Até final de outubro do primeiro ano

de mandato, a Secretaria Nacional submeterá a proposta de Agenda à Secretaria Executiva (SE), que poderá solicitar ajustes.

A autoridade máxima da SE será responsável por aprovar e publicar a Agenda de ARR do MDR no sítio eletrônico do Ministério.

A Agenda deverá apresentar os seguintes itens: (1) Intervenção regulatória a ser submetida à ARR; (2) Tema: descrever o assunto da avaliação de forma a garantir a fácil identificação por pessoas externas à instituição; (3) Justificativa para escolha: citar critérios do Decreto nº 10.411/2020 (§3º do Art. 13) com breve justificativa sobre o enquadramento; (4) Cronograma: período previsto para realização, se possível, detalhando as fases de planejamento; elaboração; e aprovação/publicação.

**2.B - Elaboração da ARR:** trata do desenvolvimento da Avaliação de Resultado Regulatório, com a produção de Relatório.

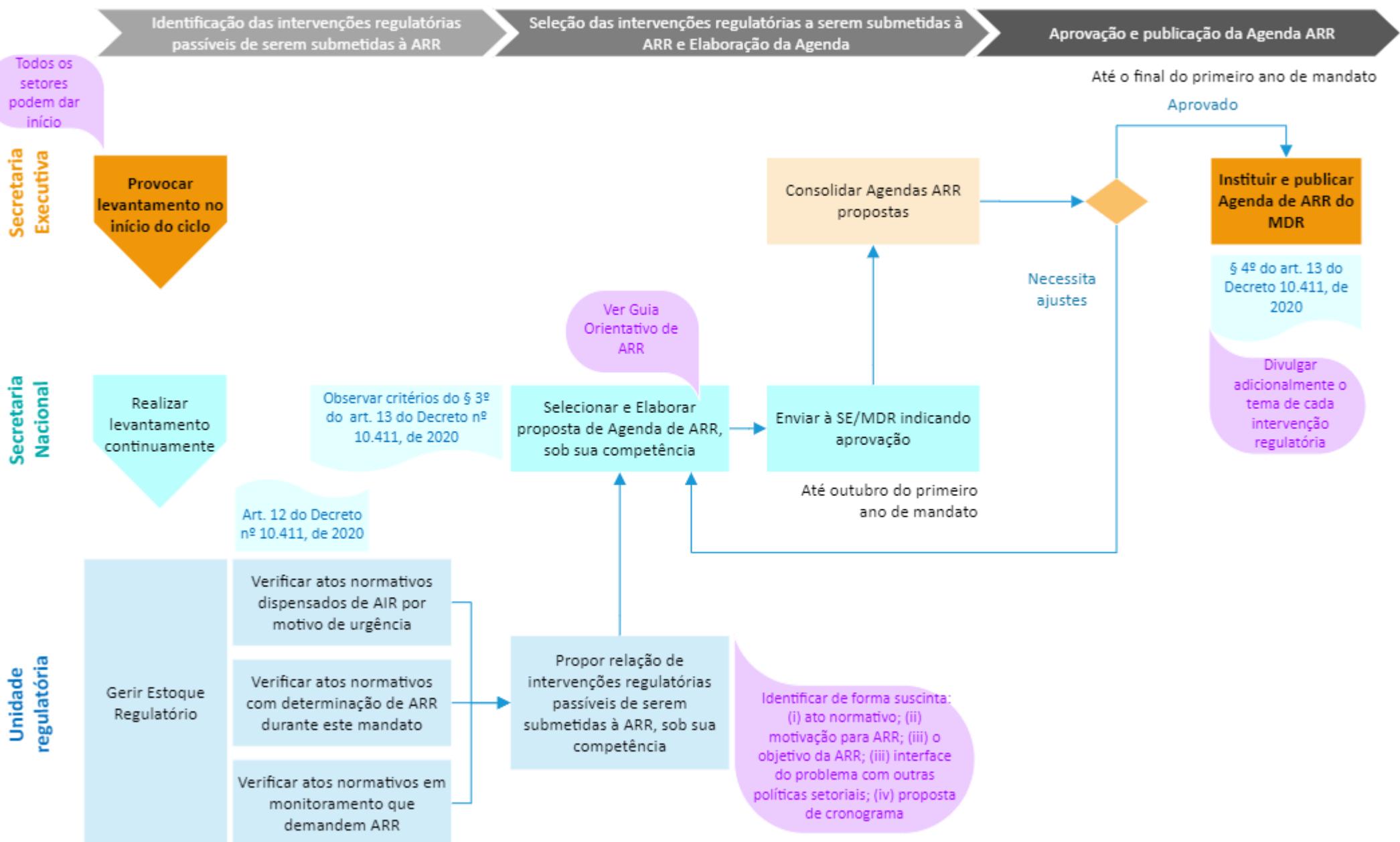
A ARR inicia-se com uma etapa de planejamento em conjunto com a Direção. A elaboração da ARR deve usar como roteiro básico o Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório, do Governo Federal.

É importante que a Unidade Regulatória subsidie a decisão da Direção quanto a necessidade e pertinência de se realizar ou não a participação social no desenvolvimento da Análise. E sempre que houver Participação Social, é necessário produzir análise das manifestações e divulgá-la, conforme dispõe o Art. 19 do Decreto.

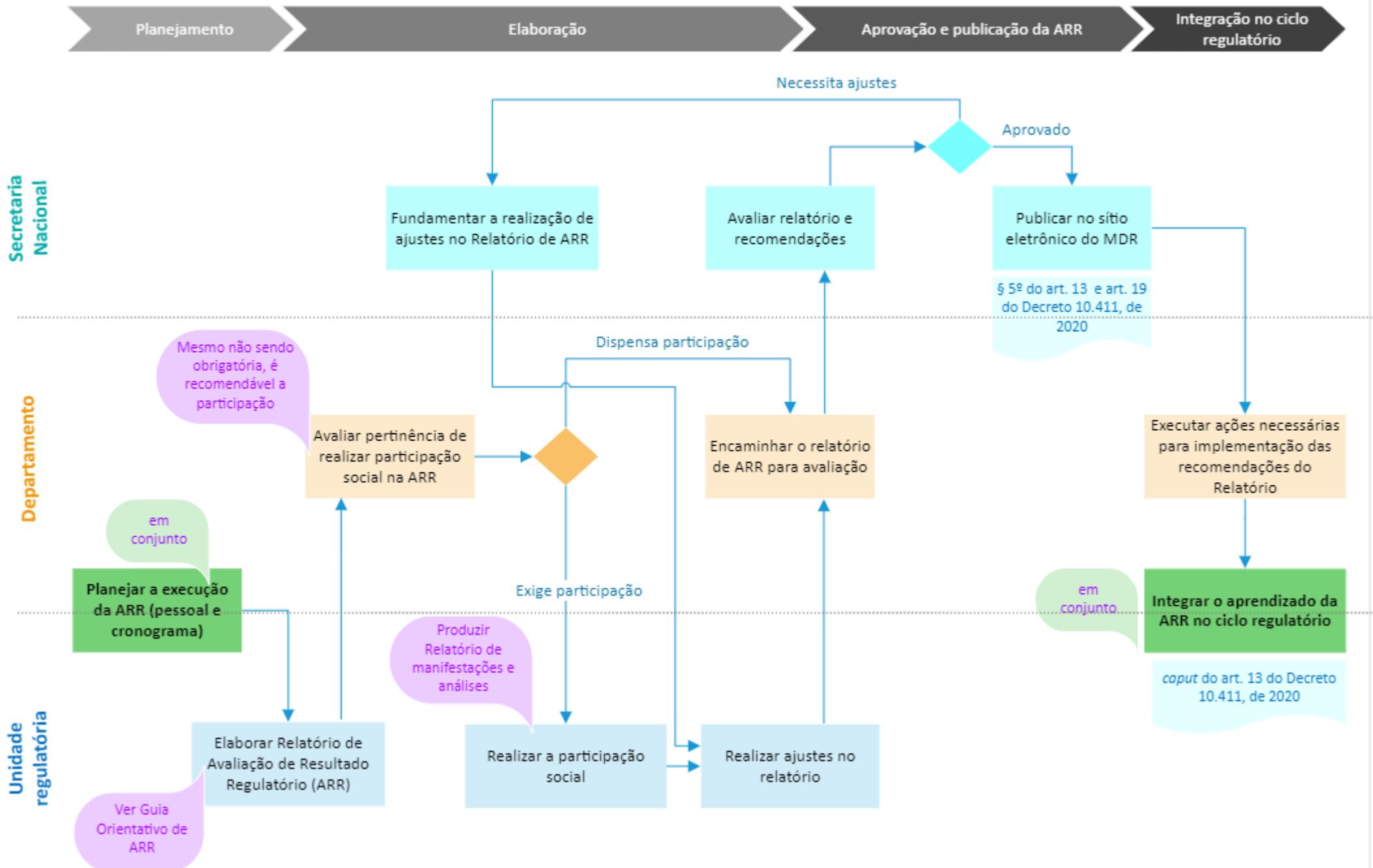
Após finalizado, o relatório será avaliado pela Autoridade máxima da Secretaria Nacional, que poderá solicitar ajustes, de forma fundamentada. Após aprovação, o relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico do Ministério.

Por fim, evidencia-se a necessidade de implementar as recomendações do relatório de ARR e integrar os aprendizados decorrentes da ARR no ciclo regulatório do MDR.

## 2.A - Instituição da Agenda ARR



## 2.B - Elaboração da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)



## Orientações para publicação no sítio eletrônico do MDR

O Decreto nº 10.411, de 2020, exige a publicação de uma série de documentos gerados ao longo do ciclo regulatório, no sítio eletrônico do Ministério.

Para a publicação é importante observar os elementos e a forma de organização das informações indicadas neste Modelo. A padronização visa facilitar a experiência e o acesso à informação pelo público externo. As orientações tiveram como ponto de partida proposta utilizada pelo Ministério da Economia constante do documento “[Obrigações de publicidade decorrentes do Decreto nº 10.411, de 2020](#)”.

Os seguintes documentos devem ser publicados no sítio eletrônico do Ministério:

- Relatório de AIR (§4º do art. 15º do Decreto);
- Documento que fundamenta a Dispensa de AIR. Sua publicação não é obrigatória, mas é recomendada. No caso de publicação, inserir junto com o Documento abaixo;
- Nota/ Parecer técnico ou documento equivalente que fundamenta a proposta de edição ou alteração de ato normativo, no caso de Dispensa de AIR (§3º do art. 4º do Decreto);
- Relatório das manifestações, quando houver a Participação Social, com as considerações da área técnica (art. 19 do Decreto). Ao publicar, inserir junto com o Documento: Relatório de AIR ou ARR;
- Relatório de ARR (§5º do art. 13 do Decreto).

A publicação deve se orientar pela seguinte forma:

- Solicitar à Assessoria de Comunicação do MDR a publicação, no sítio eletrônico do Ministério, dos documentos indicando a categoria de documento (Dispensas de AIR; Relatórios de AIR; Relatórios de ARR) e a área temática correspondentes (por exemplo: Habitação; Saneamento etc);

- É desejável a publicação do documento no formato *.pdf*;
- Informar para cada documento publicado:
  - **Tema:** nome sucinto que permita fácil identificação do tema central analisado ou avaliado;
  - **Área responsável:** indicar a unidade responsável pela elaboração do documento – evitar utilização exclusiva de siglas;
  - **Documento:** indicar o nome, numeração e data do documento, com *hiperlink*; no caso de haver mais de 1 (um) documento, usar ponto-e-vírgula (;) para separá-los.

Ainda deverá ser publicada a Agenda ARR do MDR aprovada para cada quadriênio, conforme §4º do art. 13 do Decreto 10.411, de 2020, seguindo orientações adicionais da Unidade responsável pela sua aprovação e publicação.